



PROCESSO	Processo por possível infração ao Regulamento Eleitoral n. 67/2020
INTERESSADO	Chapa 2
ASSUNTO	Julgamento da denúncia do Processo por possível infração ao Regulamento Eleitoral nº 67/2020

DELIBERAÇÃO Nº 15/2020 – CE-SC

A COMISSÃO ELEITORAL DE SANTA CATARINA – CE-SC, reunida ordinariamente no dia 16 de dezembro de 2020, com participação virtual (à distância) de suas membras, no exercício da competência que lhe confere o art. 10, II, do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que art. 69, *caput*, do Regulamento Eleitoral, prevê que “a comissão eleitoral competente, por meio de deliberação, julgará a denúncia em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório e voto fundamentado, devendo notificar as partes sobre a decisão por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado no SiEN.”;

Considerando que o art. 69, § 2º, do Regulamento Eleitoral, prevê que “a comissão eleitoral competente deverá determinar a publicação do extrato de julgamento da denúncia até o primeiro dia útil subsequente à decisão”;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pela Relatora dos autos, a membra da Comissão Eleitoral de Santa Catarina, arquiteta e urbanista Mariana Fonseca Claro.

DELIBERA:

1. Julgar improcedente a denúncia do Processo por possível infração ao Regulamento Eleitoral nº 67/2020, determinando-se seu arquivamento, nos termos do voto proferido da relatora;
2. Determinar a publicação do extrato de julgamento da denúncia na forma do art. 69, § 2º do Regulamento Eleitoral.;
3. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e será publicada no site do CAU/SC e no Portal Transparência do CAU/SC.

Com **2 (dois) votos favoráveis** das membras Heloisa Regis Vaz e Mariana Fonseca Claro e **1 (uma) abstenção** da membra Larissa Milioli.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2020.

* NA CONDIÇÃO DE ASSESSOR DA COMISSÃO ELEITORAL DE SANTA CATARINA, DESIGNADO PELA PORTARIA ORDINATÓRIA CAU/SC Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, ATESTO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 5.1 DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/SC Nº 489/2020 (APLICADOS POR ANALOGIA).



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

CICERO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR DA COMISSÃO ELEITORAL DE SANTA CATARINA

**9ª REUNIÃO DA CE-SC****Folha de Votação**

Membro	Votação			
	Sim	Não	Abst	Ausên
Heloisa Regis Vaz (Coordenadora)	X			
Larissa Milioli (Coordenadora Adjunta)			X	
Mariana Fonseca Claro (Membra Titular)	X			

Histórico da votação**Reunião:** 9ª Reunião de 2020.**Data:** 16/12/2020**Matéria em votação:** Julgamento da denúncia do Processo por possível infração ao Regulamento Eleitoral nº 67/2020**Resultado da votação:** Sim (02) Não (00) Abstenções (01) Ausências (0) Total (03)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Cicero Hipólito da Silva Junior **Presidente da Reunião:** Heloisa Regis Vaz